

cial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da villa de Pirassununga a contrahir um emprestimo de 10:000\$000, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 26

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo da provincia autorizado a abrir um credito, para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, não só da quantia de sessenta contos e cincoenta e um mil e oitocentos e sessenta réis, pela qual contractaram as obras effectuadas no antigo edificio da cadeia desta cidade, hoje transformado em pago d'assembléa, mas daquella em que importarem os juros vencidos á razão de seis por cento ao anno, sobre cada uma das prestações a que tinham direito os mesmos contractantes, de accordo com os contractos por elles celebrados em datas de seis de Novembro de 1877, oito de Janeiro e trinta e um de Julho de 1878.

§ 1.º Para esse fim fica o governo autorizado a fazer as operações de credito que forem indispensaveis.

§ 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos e setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo da provincia a abrir um credito para pagamento a Giacomo Gaudino e Pedro Ricardino, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 27

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica elevada á cathegoria de cidade a actual villa das Araras ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

(L. S.)

Laurindo Abelardo de Brito.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a categoria de cidade a villa das Araras, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Candido Augusto Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

N. 28

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a aposentar com todos os vencimentos o professor publico da freguezia da Consolação, Joaquim José Moreira, desde que prove ter 20 annos de effectivo exercicio ; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

( P. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei, pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a aposentar o professor publico da Consolação, Joaquim José Moreira, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

N. 29

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assemblea legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficarão subsistindo as antigas divisas entre as freguezias de Matto Grosso e Cajuru, alteradas pela lei n. 48 de 11 de Maio de 1877.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e nove.

( L. S. )

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assemblea legislativa provincial,

